



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 60790817/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.001218/2025-51

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00018_2025 de 14/03/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **ICE SHIPPING LTD, representada por JAL DESPACHOS E TRANSPORTES.**

Valor da multa: **R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) de multa.**

- 1 . No dia 13/03/2025 foi encaminhado, via e-mail, informação sobre a chegada no dia 15/03/2025 do navio **OSLEEN**, IMO 9278739, solicitando o respectivo passe de entrada, o qual foi emitido no dia 14/03/2025, registrando-se o impedimento de 22 (vinte e um) tripulantes nacionais do EGITO e SÍRIA, em condição irregular;
- 2 . N o dia 31/01/2025 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245_00018_2025 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;
- 3 . Nos dias 14/03/2025 foi enviada, via e-mail, à empresa representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação, o que ocorreu no dia 17/03/2025, porém, quedou-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 31/03/2025. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
- 4 . **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**
- 5 . **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;**
- 6 . **Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de**

recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.

7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso
Agente de Polícia Federal
Mat. 15864/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO, Agente de Polícia Federal**, em 22/05/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60790817&crc=8EF22CBE.
Código verificador: **60790817** e Código CRC: **8EF22CBE**.

Referência: Processo nº 08361.001218/2025-51

SEI nº 60790817